

Alimento na escola

LDB e seus desdobramentos

TEREZINHA CAMARGO POMPEO VINHA*

Resumo: Este artigo tem por objetivo pensar a orientação da alimentação saudável na infância a partir de legislações, de modo especial a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e seus desdobramentos. A metodologia utilizada tem caráter histórico-descritivo, com consulta a bancos de dados científicos bem como textos e legislação sobre alimentação escolar. Os estudos evidenciam que o consumo do alimento é condicionante na constituição de corpos e mentes, e as conclusões apontam para a importância de reflexões sobre o assunto, percebendo a alimentação saudável na infância como direito do cidadão.

Palavras-chave: Alimento. Infância. LDB e educação.

Food in schools

The unfolding of the Legal guidelines and base's for education (LDB)

ABSTRACT: the objective of this article is to think about guidance on healthy eating during infancy from a legal point of view, especially with regard to the LDB of 1996, as it has unfolded. An historical- descriptive methodology has been used together with the consultation of scientific data bases, textual analysis and regard to the relevant legislation on nourishment in schools. The study provided evidence that healthy food consumption is a prerequisite for a physical and mental constitution. The conclusions point to the importance of reflection on the subject, recognizing that healthy food in infancy is a citizen's right.

Key words: Food. Infancy. Legal guidelines and base's for education.

* Doutoranda em Educação. Professora de Educação Fundamental na Prefeitura Municipal de Rio Claro e integrante do grupo de estudos e pesquisa "História, Ficção e Literatura" da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Rio Claro/SP. E-mail: <terezinha4390@gmail.com>.

L'alimentation à l'école *La LDB et ses développements*

RÉSUMÉ: Cet article vise à réfléchir sur l'orientation d'une alimentation saine dans l'enfance à partir de la législation, plus particulièrement de la LDB- Loi de Lignes Directrices et de Bases de l'Education (1996)- et ses développements. La méthodologie utilisée est historique et descriptive, basée sur la consultation d'une banque de données scientifiques tout comme sur les textes et les lois relatifs à l'alimentation scolaire. Les études ont montré que la consommation d'une alimentation saine conditionne la constitution des corps et des esprits, et les conclusions soulignent l'importance de réfléchir sur le sujet, considérant l'alimentation saine dans l'enfance comme un droit du citoyen.

Mots-clés: Alimentation. Enfance. LDB et éducation.

Alimento en la escuela *LDB y sus ramificaciones*

Resumen: Este artículo propone una reflexión sobre la orientación de la alimentación sana en la infancia a partir de la legislación, especialmente la LDB (Ley de Directrices y Bases de la Educación) de 1996 y sus ramificaciones. La metodología utilizada es histórica/descriptiva y se han consultado bases de datos científicos, además de textos y leyes sobre la alimentación escolar. Los estudios muestran que el consumo de alimentos es un factor condicionante en la constitución de cuerpos y mentes, y las conclusiones señalan la importancia de reflexiones sobre el asunto, viendo la alimentación sana en la infancia como un derecho del ciudadano.

Palabras clave: Alimento. Infancia. LDB y educación.

Introdução

Ao comemorarmos vinte anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹, é importante refletir sobre a questão do alimento na escola, retomando o processo histórico sobre como se constituiu o direito à alimentação escolar e sua relação como aprendizado.

O alimento, para além da função de nutrir o corpo, também está relacionado a processos civilizatórios, que continuam sendo construídos e transformados conforme necessidades e avanços culturais. Ora sinônimos de expressões e discursos relacionados à saúde com aval da ciência, ora demarcado por discursos populares de senso comum, notamos que os possíveis significados do alimento e suas múltiplas afetações no consumo cotidiano perpassa nas interfaces entre as dimensões da educação e saúde. Os caminhos históricos percorridos pelos hábitos alimentares, sobretudo pela necessidade da alimentação infantil nas escolas e sua constituição como direito do cidadão, demandaram um processo político de conquistas sociais, hoje evidenciadas na LDB, de 1996, com fundamentação legal na Constituição Brasileira. A Constituição Federal não somente favoreceu bem como estimulou desdobramentos e possibilidades para a construção e formulação de uma nova LDB, a partir dos próprios avanços proporcionados pela carta de 1988.

Pretendemos investigar sobre os limites de interferência do Estado na sociedade no que tange à alimentação saudável no campo das instituições educativas com vista à promoção da saúde, educação e direito de todos ao alimento. O Estado por meio das legislações vigentes cumpre o seu papel a favor de uma sociedade igualitária?

Um recorte histórico sobre o alimento

Não é de hoje que o alimento se apresenta na ementa cultural das mais antigas civilizações. Durante o período da Idade Média, segundo Flandrin e Montanari (1998), o homem civilizado se diferenciou dos animais e dos bárbaros considerados nômades selvagens, quando passou a criar suas plantas e animais, produzir alimentos mais elaborados, cozidos e aprendeu a estocar sua alimentação. Assim, o homem civilizado prosseguiu sua história de conquistas em meio a batalhas e tempos de paz celebrando a vida, festejando, fazendo oferendas aos deuses e promovendo banquetes grandiosos: “o homem civilizado come não somente (e menos) por fome, para satisfazer uma necessidade elementar do corpo, mas também, (e, sobretudo) para transformar esta ocasião em um ato de sociabilidade.” (FLANDRIN; MONTANARI, 1998, p. 108).

Concordamos com Flandrin e Montanari (1998), que os modos de sociabilidade nos dias atuais, sejam como nos sentamos à mesa ou como seguimos regras de comportamento e modos de servir o alimento, foram influenciadas por tradições culturais

muito antigas, que se sobrepuseram na civilização ocidental. No decorrer dos séculos, os homens criaram diversas regras que se alteravam, de tempos em tempos, para que prevalecesse um determinado modo de vida, como constatamos pelo *Processo Civilizador* (1994) de Norbert Elias, que descreve a relação dos indivíduos com os outros no cotidiano, por meio da etiqueta e das formas de comportar-se à mesa. Tal relação pressupõe regras no que se refere ao posicionar o corpo corretamente, disciplinando-se durante as refeições, controlando-se os movimentos em diferentes situações. Segundo este autor, o processo civilizatório interfere nas práticas corporais das pessoas, desde a infância à idade adulta, corrigindo e estabelecendo modos e valores, interferindo na conduta de todos da sociedade que tendem a se adaptar às mudanças. A alimentação carrega uma linguagem simbólica; dentre muitos aspectos podemos observar que ela serve como “distinção” e também para situar cada um no seu tempo histórico e na sociedade. Desde a história antiga, o processo civilizatório também colaborou para a diferenciação dos grupos incorporada de modo utilitário pela sociedade capitalista. Destacamos que os excessos à mesa, que antes eram de origem coletiva e festiva, muitas vezes nos dias atuais são individualizados e marcam uma cultura que estabelece o controle de si, disciplinando corpos e mentes, como nos aponta Lipovetsky (2007).

A proposta de alimento *fast*, de soluções rápidas para satisfação imediata dos desejos, vai ao encontro da era dos produtos descartáveis e instantâneos próprios da modernidade. Para uma vida acelerada, alimentos produzidos e consumidos aceleradamente; para uma vida economicamente sofisticada, alimentos sofisticadamente produzidos. Cada dia mais a alimentação e os hábitos alimentares passam por transformações e, muitas vezes, os fatores regionais bem como a identidade e os costumes de um povo são desconsiderados e os paladares são cada vez mais padronizados. Nas últimas décadas, tem sido afirmada uma tendência à homogeneização dos hábitos alimentares a partir do que se tem identificado como padrões modernos ou globalizados da alimentação. Atualmente, as crianças brasileiras se alimentam de produtos *fast* e cada vez menos a família se reúne em torno da mesa para alimentação. A falta de tempo e o ritmo de vida acelerado não permitem mais uma alimentação de qualidade.

Não é casual, portanto, que movimentos contrários à alimentação *fast*, como o *slow food* propagado no início dos anos 1990 por Carlo Petrini, nos dias atuais, façam forte oposição à cultura globalizante das refeições rápidas. (SLOW FOOD BRASIL, 2014).

O ritmo acelerado das máquinas nas fábricas atingiu a todos. Era preciso trabalhar e produzir para sobreviver em sociedade. No Brasil, a rotina de trabalho nas fábricas estabelecidas às famílias, pós Revolução Industrial, estabeleceu novos horários nas escolas:

A polêmica em torno do horário das aulas tomou grande vulto, especialmente na primeira década do século XX, em São Paulo e Minas Gerais, quando a demanda por vagas obrigou as diretoras ou a Secretaria a propor ou determinar o funcionamento dos grupos escolares em dois turnos: de 7 às 11 e de 12 às 16 horas. Apesar de imperiosa a necessidade, pois muitas vezes o número de

alunos (as) matriculados(as) era o dobro da capacidade do atendimento, não foi fácil para as diretoras, para as professoras, para as famílias e para as crianças a adoção do novo horário. (FILHO, L.M.F ; VIDAL, D.G. 2000)

Aos poucos, os novos hábitos foram se inserindo nos lares brasileiros, nem sempre agradando a todos que na época moravam no campo, segundo Vidal e Ferreira Filho (2005). Entendemos que, nesse momento, a escola se destaca como espaço de responsabilização pela alimentação na infância, começando por organizar horários, intervalo ou recreio, e aos poucos a alimentação se regulariza, exigindo novas funções escolares. Este fato nos leva a concluir que os horários de preparo das refeições e o próprio almoço eram diferentes do que ao que hoje estamos habituados.

Assim, o alimento não é somente o fruto da terra, mas também um produto de consumo, criado de acordo com os modelos produtivos de que dispomos como elemento portador de discursos, ideologias e diferentes possibilidades de interpretação.

O alimento na infância e no contexto escolar

A infância é um período da vida em que o alimento é imprescindível para o desenvolvimento, em que a alimentação é um dos requisitos para um crescimento contínuo e para a vida saudável de uma criança. De acordo com Kerdna (1999), essa etapa começa a partir da amamentação do recém-nascido (que dura em média até os dois anos ou mais) e continua na introdução de novos alimentos em sua nutrição, a partir dos seis meses.

Podemos observar em vários estudos que a alimentação realmente influencia no desenvolvimento de aprendizagem da criança. Segundo Cavalcanti (2009) “a infância corresponde ao período de formação dos hábitos nutricionais da vida adulta. É nessa fase que se fundam as bases para uma alimentação balanceada e saudável.” (CAVALCANTI, 2009, p. 28).

A introdução adequada dos alimentos na fase do desenvolvimento infantil auxilia na prevenção de doenças como desnutrição, anemia, obesidade, pressão alta e diabetes, entre outras doenças. Concordamos que uma alimentação saudável oferecida pela família e complementada na escola, segundo a ABCriança (2013), facilita ainda mais nos processos de capacidade física, atenção, memória, concentração e aprendizado:

A capacidade de aprendizagem, a compreensão, a memória, a atenção e a criatividade integram o desenvolvimento cognitivo, que é influenciado por vários fatores e de acordo com a especialista holandesa Nathalie Van der Put, a vivência com os pais, a estimulação social, a genética, a educação e a nutrição são os principais fatores envolvidos no desenvolvimento cognitivo. (ABCRIANÇA, 2013, s/p.).

Buscamos conceituar o que é alimentação saudável de acordo com Almeida (2010), partindo de orientações fornecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), esclarecendo que:

O alimento é adequado quando satisfaz às necessidades alimentares, durante todo o ciclo da vida, levando em conta necessidades relacionadas a gênero, ocupação e cultura e que não contenha substâncias adversas acima do estabelecido por legislação, tenha frescor, sabor, aparência, palatabilidade e aceitabilidade cultural. (ALMEIDA, 2010, p. 64).

De acordo com Almeida (2010), o Ministério da Saúde complementa com o seguinte conceito sobre alimentação saudável “[...] é aquela que atende às necessidades nutricionais e as características de cada fase do curso da vida, é acessível física e financeiramente a todos, saborosa, variada, colorida, harmônica e segura do ponto de vista sanitário e que respeita a cultura alimentar da população.” (ALMEIDA, 2010, p. 64). A Organização Mundial da Saúde (OMS) propõe que os governos forneçam informações à população para facilitar a adoção de escolhas alimentares mais saudáveis, em uma linguagem que seja compreendida por todas as pessoas e que leve em conta a cultura local.

Ao completar vinte anos de existência, a LDB (1996) vem reiterar e garantir a toda criança o direito à educação, ou seja, direito de vagas em creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio. De acordo com a LDB em seu artigo 4º:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 2013).

A alimentação adequada também é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25). É dever do poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir esse direito. Porém, sabemos que no Brasil é preciso primeiramente combater a fome e a pobreza que assola populações, trazendo diversas doenças como a desnutrição.

Como contraponto à diminuição da desnutrição infantil entre crianças e adolescentes brasileiros, houve, ao longo dos anos, um crescimento da obesidade nessa população. A obesidade na infância e na adolescência está se tornando um problema cada vez mais frequente no mundo, já sendo considerado um problema de saúde pública. Uma das causas da obesidade é o consumo de alimentos excessivamente calóricos, pobres em nutrientes necessários à boa saúde. O problema aflige países ricos e pobres e, de acordo com Capelli; Koifman (2001), o número de obesos parece estar aumentando, inclusive nas comunidades de baixa renda. Hoje é possível encontrar obesos anêmicos e com hábitos alimentares equivocados. Ao frequentar a escola, acredita-se que os hábitos alimentares das crianças possam variar, devido ao consumo de cardápios escolares saudáveis.

Devido às transformações nos hábitos alimentares e ao aparecimento de doenças e restrições alimentares entre os escolares, entra em vigora Lei Federal nº 12.982, de 2014, que busca garantir alimentação adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. O parágrafo 2º faz saber:

Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (BRASIL, 2014).

É possível uma readequação dos cardápios para contemplar as crianças e jovens que necessitam de dietas especiais, porém, seria também necessário que o governo, através da Lei nº 11.947, de 2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aumentasse os recursos para a merenda escolar, tornando-a mais abrangente e saudável para todos os alunos. Desse modo, a escola torna-se um espaço para desenvolvimento de ações de melhoria das condições de saúde, alimentares e do estado nutricional dos escolares, promovendo a inclusão social dos indivíduos.

Documentos de orientação educacional como a LDB nº 9.394, de 1996 incluem o direito à educação para todos, acrescidos da Lei nº 11.947, de 2009, apontando para que os conteúdos educacionais sejam trabalhados de maneira interdisciplinar nas escolas; garante a Lei:

[...] II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. (BRASIL, 2009).

Dessa maneira, ao garantir a universalidade do ensino, a LDB 9.394, de 1996 traz para o Estado o dever de manter a criança na escola. Alimentação e promoção do desenvolvimento integral da criança na escola, mais que os anseios da sociedade brasileira, refletem um cenário de lutas de um povo faminto por dignidade e equidade social que estão por vir.

Legislação e alimentação escolar

Não é de hoje a preocupação com a alimentação saudável na infância, pois a desnutrição infantil, somada a outros fatores como qualidade de vida precária e dificuldade ao acesso aos alimentos básicos, sempre foi elemento desencadeador de baixo rendimento escolar. Nos dias atuais, porém, a desnutrição nem sempre é associada à pobreza, mas também a maus hábitos alimentares em todas as classes sociais.

Nem sempre a alimentação foi vista como direito do cidadão. Houve um longo processo histórico e político para que o alimento viesse a ser um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil. A inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal como direito fundamental, no art. 6º, através da Emenda Constitucional nº 64, de 2010, demonstrou que as políticas de alimentação constituem, no momento atual, obrigação do Estado. Nos últimos vinte anos, após implantação da LDB, em seu artigo art. 4º, VIII, inclui-se a alimentação escolar como dever do Estado e um direito humano e social de toda criança e adolescente que frequentem a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujos inúmeros objetivos estão em atender as necessidades dos municípios e estados, garantindo o acesso de todos os alunos a uma merenda escolar saudável e de qualidade.

Retomando a história sobre como as questões alimentares têm alimentado processos de lei, a alimentação escolar brasileira a princípio era considerada uma prática assistencialista. Essa visão de caráter beneficente sem intervenção do Estado e assistencialismo, paulatinamente, foi substituída por projetos de lei promotores de saúde, com a intervenção do Estado. O art. 208, VII, da Constituição de 1988 determina o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (BRASIL, 2009).

Dentro desse contexto, a LDB reitera e define esse Direito à Educação e do Dever de Educar no Art. 4º:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 2013).

Essas diretrizes originaram programas nacionais de alimentação e nutrição e legislações voltadas a projetos de educação e saúde, cujo objetivo é reverter hábitos alimentares inadequados e, assim, estabelecer normas e verbas para implantação da merenda saudável nas escolas. No Brasil, projetos e leis referentes ao acesso igualitário ao alimento ganham destaque, de modo especial com a implantação da Lei nº 11.947, de 2009, que instituiu o PNAE, garantindo o direito à alimentação escolar. Destacamos o art. 2º:

São diretrizes da alimentação escolar: alimentação saudável e adequada como aquela que faz: [...] uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura alimentar, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de ações específicas. (BRASIL, 2009).

Nesse cenário, pesquisadores, nutricionistas e demais agentes inseridos na comunidade científica vêm investindo em pesquisas com o desafio de implantar alimentação saudável nas escolas.

A partir do ano 2000, a alimentação escolar passou a ser entendida como política de atendimento ao direito do aluno receber o alimento durante sua permanência na escola, em face de seu metabolismo e características fisiológicas. E no ano de 2003, no governo de Luís Inácio da Silva, apresenta-se o Programa Fome Zero, incorporado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Outros programas como o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído por Decreto Presidencial nº 6.286, em 2007, resultaram do trabalho integrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, na perspectiva de ampliar as ações específicas de saúde aos alunos da rede pública. O arcabouço teórico e institucional gerado por estas propostas enfatiza a necessidade do desenvolvimento de estratégias de educação em saúde, incluindo a educação alimentar, considerando a importância dos sujeitos no planejamento das ações educativas mediante o diagnóstico da realidade.

O mais recente avanço do PNAE foi a promulgação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução nº 38, de 16 julho, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica por meio de normatizações, que adquirem caráter de continuidade.

Ao atender a alimentação escolar aos alunos da educação básica por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o governo e o Ministério da Educação propõem ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 15.

As ações e estratégias voltadas para alimentação e nutrição na escola constam na resolução nº 38, de 2009, artigo 13:

DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA: Art. 13. § 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem. (BRASIL, 2009).

Em termos práticos, algumas escolas públicas e também escolas particulares já se preocupam em orientar os pais quanto ao lanche a ser enviado de casa, restringindo até mesmo algumas guloseimas, além de manterem hortas, oficinas e projetos culinários.

Se antes os lanches eram levados de casa para a escola ou comprados na porta das unidades escolares por ambulantes, hoje são oferecidos gratuitamente nas escolas públicas ou adquiridos nas cantinas particulares. Atualmente, porém, as cantinas que funcionam dentro das escolas públicas ou particulares devem se adequar a Lei. De acordo com a Lei nº 11.947, de 2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em seu art. 17, a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, de 1999):

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares. II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500mg de sódio por 100g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5g de gordura saturada por 100g, ou 2,75g de gordura saturada por 100ml). (BRASIL, 2009).

A escola é o lócus para despertar a consciência crítica em nossas crianças a respeito da importância da boa alimentação e da desigualdade ao acesso aos alimentos. Garantir educação para todos e oferecer merenda escolar de qualidade não é tarefa fácil. Hoje temos um grande número de alunos com diferentes especificidades matriculados no ensino regular e novas preocupações surgem face às restrições alimentares dos estudantes.

Dessa maneira, entra em vigor a Lei nº 12.982, de 2014 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. O art. 12 da Lei nº 11.947, passa a vigorar acrescido do seguinte:

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (BRASIL, 2009).

A nova lei veio para definir com mais clareza a necessidade de a merenda seguir indicações médicas e nutricionais aos estudantes. Porém, se a escola deve se adaptar às novas necessidades dos alunos, o governo deve também melhor estruturar os órgãos de saúde, para atender em suas unidades novas demandas referentes ao aumento de transtornos alimentares na população.

A inclusão social, o respeito à cultura e aos hábitos alimentares, bem como o direito do cidadão, estão vinculados ao ato político de educar; educar não é um ato simples de neutralidade, mas um ato de comprometimento com a transformação do sujeito, para que ele seja um consciente protagonista de suas escolhas. As leis legitimam o direito

imprescindível do ser humano e, se não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, incluindo o direito à alimentação e às necessidades básicas, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana.

O contexto social e políticas assistencialistas

O motivo das lutas populares pela questão ao acesso à alimentação ganhou representatividade como projeto *Ação da Cidadania contra a Fome*, abraçado pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, em 1993. O Programa Fome Zero foi consequência do movimento cívico *Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida*, liderado por Betinho. O Programa Fome Zero no início do governo Lula ganha força e notoriedade, com o objetivo de se chegar à raiz do problema da fome e da pobreza. Os conceitos de pobreza, fome e desnutrição têm uma forte relação, mas não têm o mesmo significado:

(...) A fome leva à desnutrição, mas nem toda desnutrição se origina da deficiência energética, principalmente na população infantil (...) por conta disso, considera-se que a desnutrição está mais associada à pobreza do que à fome, devido a carências globais. (FOME ZERO, 2002).

Nesse início de século XXI a principal causa da fome está na insuficiência da demanda efetiva, causada por concentração de renda, baixos salários, desemprego e baixos índices de crescimento econômico, componentes endógenos do atual padrão de crescimento e, portanto, resultados inseparáveis do modelo econômico vigente.

Outras lutas populares ganham notoriedade, com o educador Paulo Freire (1921-1997), que se destaca por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto para a escolarização como para a formação da consciência política. Freire aponta para a escola como espaço democrático de produção do conhecimento e a escrita como bem social de maior grandeza. Lembramos que a escrita já foi negada e desigualmente distribuída para uma grande parcela da população desta nação, assim como acontece em relação à terra e ao alimento.

Em uma história de desiguais se estabelece a segregação de parte da população. Na *Pedagogia do Oprimido* (1984), Freire aponta que muitas vezes o direito conquistado pelo povo ainda permanece negado pela classe dominante. Nesse contexto, é preciso suscitar formas contra-hegemônicas de poder e, no caso da fome, é preciso buscar alternativas de emancipação e soberania alimentar. Segundo Freire: Não basta saber ler mecanicamente 'Eva viu a uva'. É necessário compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir uvas e quem lucra com esse trabalho (FREIRE, 1975 apud GADOTTI, M. 1996, p. 255).

No espaço escolar, vivenciamos saberes e sabores mediante a fome pela justiça social e por uma educação transformadora. Constatamos que, em tempos atuais, quando a falta de ética nos mais diversos campos sociais e políticos se faz presente, torna-se necessário olhar para questões como a fome e o acesso a uma alimentação saudável, direitos coletivos e imprescindíveis. Ações de assistência alimentar ainda são necessárias, dadas as desigualdades e injustiças históricas; é preciso acompanhar os projetos implementados nas escolas, desde o cardápio, e até mesmo a distribuição da merenda, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 11.947, de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento [...]

Art. 19. Compete ao CAE: I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa. (BRASIL, 2009).

Atualmente, a falta de planejamento dos recursos, desvios de verbas, pagamentos de propinas, superfaturamentos, a ineficácia dos esquemas, que deveriam assegurar a alimentação escolar, e a falta de compromisso com os alunos refletem a má administração e o descaso governamental.

Considerações finais

Historicamente, o alimento, bem como os modos de alimentação, sofreu transformações constantes. O direito ao alimento, sobretudo à alimentação escolar, também sofreu alterações ao longo do tempo e abrigou muitas lutas populares, em defesa da vida com dignidade. Porém, há um distanciamento entre a regulamentação dos direitos, incluindo o direito à alimentação escolar e sua efetiva garantia. Ainda não há divulgações ou respostas sobre sanções sofridas pelo poder público, mediante as violações dos direitos ou reparação em favor dos cidadãos. A falta de informação sobre as obrigações e sobre Direitos Humanos, seja pelos agentes do Estado e também da população, é preocupante.

A escola é espaço de cidadania, refletindo necessidades sociais, de modo a incluir em pauta a discussão dos direitos de cidadania e as políticas públicas de educação e

saúde. Pensar sobre os aspectos culturais do alimento em nossa sociedade é um indicativo para possíveis transformações dos sujeitos, que, por meio da educação, podem se tornar agentes transformadores do seu entorno.

Não bastam apenas decretos e leis para que o alimento seja um direito de todos; educar as crianças a se alimentar de maneira saudável é preciso, bem como apontar meios de sustentabilidade e combate ao desperdício e à capacidade de reivindicação dos direitos do cidadão em relação à alimentação.

Recebido em setembro de 2016 e aprovado em dezembro de 2016

Notas

- 1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição. Foi citada pela primeira vez na Constituição de 1934. A primeira LDB foi criada em 1961, seguida por uma versão em 1971, que vigorou até a promulgação da mais recente em 1996. A LDB de hoje (Lei 9394, de 1996) foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo ministro da educação Paulo Renato, em 20 de dezembro de 1996, baseada no princípio do direito universal à educação para todos. (WIKIPÉDIA, 2016).

Referências

- ALMEIDA, D. L. Alimentação adequada como direito fundamental: Desafios para garantir a efetivação. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 8, p. 55-70, out. em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12982.htm>. Acesso em: 13 out. 2016.
- CAPELLI, J. C. S; KOIFMAN, S. Avaliação do estado nutricional da comunidade indígena Parkatêjê. **Cad. Saúde Pública**, p. 433-437, 2001.
- CAVALCANTI, L. de A. **Efeitos de uma intervenção em escolares do ensino fundamental I, para a promoção de hábitos alimentares saudáveis**. 2009. Dissertação de Mestrado. Brasília. 2009.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, [s.n.], 1994.
- FILIFE, Sofia. **Alimentar neurônios**. 04 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.abcrianca.com/nutriccedilatildeo/alimentar-os-neurnios>>. Acesso em: 09 set. 2016.
- FILHO, L.M de F; VIDAL, D.G. Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. São Paulo. N.14. p.26. Mai/Jun/Jul/Ago 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a03.pdf>> Acesso em: 05. Abr.2016.
- FLANDRIN, J. L; MONTANARI, M. **História da alimentação**. São Paulo: Estação da Liberdade, 1998.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- GADOTTI, M. **Paulo Freire: Uma Bibliografia**. São Paulo. Cortez, 1996.

KERDNA. **Alimentação Infantil**. Disponível em: <<http://www.kerdna.com.br/mos/view/Alimenta%C3%A7%C3%A3o/>>. Acesso em: 10 set. 2016.

LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal**. Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 402p.

PROJETO Fome Zero. Instituto de Cidadania, 2002.

SLOW FOOD BRASIL. **Movimento slow food**. Disponível em: <<http://www.slowfoodbrasil.com/slowfood/o-movimento/>>. Acesso em: 25 out. 2014.

VIDAL, D. G. **Culturas escolares: estudo sobre práticas de leitura e escrita na escola pública primária (Brasil e França, final do século XIX)**. 1 ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

WIKIPEDIA. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional>. Acesso em: 02 set. 2016.

YASBEK, M. C. O programa fome zero no contexto das políticas sociais brasileiras. São Paulo **Perspec.** vol. 18 n. 2 São Paulo abr./jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392004000200011>. Acesso em: 08 mar. 2016.